

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1867275 - SP (2020/0064044-6)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : JOAO ALCANTARA GOES
ADVOGADOS : HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA - SP279986
JULIANO KELLER DO VALLE - SP302568
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADOS : LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY - PE025823
CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO
- PE020670
PABLO RODRIGO NAZARETH COSTA - PE030463
CAMILA LIRA AFONSO FERREIRA PAIVA - PE035477
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA -
PE016983
INTERES. : HILDA VIEIRA SILVA
INTERES. : JOSE PAULO COUTO TAVARES
INTERES. : JOSE VASCONCELO
INTERES. : JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA - SP279986
JULIANO KELLER DO VALLE - SP302568

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL -
AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA
QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES.

1. A alteração das conclusões do acórdão recorrido
exige reapreciação do acervo fático-probatório da
demanda, o que faz incidir as Súmulas 5 e 7 do STJ.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,
acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por
unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti
e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o
Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 28 de setembro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Marco Buzzi
Relator

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.867.275 - SP (2020/0064044-6)

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
AGRAVANTE : JOAO ALCANTARA GOES
ADVOGADOS : HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA - SP279986
JULIANO KELLER DO VALLE - SP302568
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADOS : LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY - PE025823
CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO -
PE020670
PABLO RODRIGO NAZARETH COSTA - PE030463
CAMILA LIRA AFONSO FERREIRA PAIVA - PE035477
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
INTERES. : HILDA VIEIRA SILVA
INTERES. : JOSE PAULO COUTO TAVARES
INTERES. : JOSE VASCONCELO
INTERES. : JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA - SP279986
JULIANO KELLER DO VALLE - SP302568

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI:

Trata-se de agravo interno interposto por JOÃO ALCANTARA GOES em face de decisão singular proferida às fls. 1.536/1.538 (e-STJ), de lavra deste signatário, que, ante a aplicação das Súmulas 05 e 07 do STJ, negou provimento ao reclamo.

Em suas razões, os agravantes se insurgem contra a aplicação dos óbices sumulares e requerem a submissão do reclamo ao órgão colegiado.

Impugnação apresentada às fls. 1.552/1.638 (e-STJ).

É o relatório.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.867.275 - SP (2020/0064044-6)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO
CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU
PROVIMENTO AO RECLAMO.

IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES.

1. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige
reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que
faz incidir as Súmulas 5 e 7 do STJ.

2. Agravo interno desprovido.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O inconformismo não merece prosperar.

1. Conforme restou asseverado na decisão monocrática ora agravada, tendo sido afastada a cobertura indenizatória por ausência de cobertura contratual, não há como afastar a conclusão da Corte Estadual, pois a sua análise demandaria a incursão em aspectos probatórios e contratuais, os quais, repise-se, foram minuciosamente examinados pela instância precedente, portanto, inviável a sua superação em sede de recurso especial, nos termos das Súmulas 05 e 07 do STJ.

Nesse diapasão:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. DISCUSSÃO ENTRE SEGURADORA E MUTUÁRIO. NÃO COMPROMETIMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS). APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 DESTE STJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. INVIABILIDADE DE SE DETERMINAR COM EXATIDÃO A DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANO. ESCORREITA APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 DESTA CORTE. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. NECESSIDADE DE REEXAME DE ACERVO PROBATÓRIO E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O julgamento do REsp n.º 1.091.363/SC, representativo de causas repetitivas, assentou o entendimento de que "nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento."

2. Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, não é possível determinar com exatidão o termo inicial do prazo prescricional, uma vez que, pela natureza dos danos, estes só foram exteriorizados ao longo do tempo. Precedente.

3. Alterar a conclusão da Corte local acerca da cobertura da apólice securitária quanto aos vícios de construção demandaria interpretação de cláusulas contratuais e análise de provas, o que atrai a incidência das Súmulas 5 e 7/STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa. (AgRg no AREsp 128.710/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 18/02/2013)

De rigor, portanto, a manutenção de decisão ora recorrida.

Superior Tribunal de Justiça

2. Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no REsp 1.867.275 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0064044-6

Número de Origem:

00029707120188260024 0002970-71.2018.8.26.0024 0004833-09.2011.8.26.0024 29707120188260024
48330920118260024

Sessão Virtual de 22/09/2020 a 28/09/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOAO ALCANTARA GOES

ADVOGADOS : HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA - SP279986

JULIANO KELLER DO VALLE - SP302568

RECORRIDO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

ADVOGADOS : LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY - PE025823

CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO - PE020670

PABLO RODRIGO NAZARETH COSTA - PE030463

CAMILA LIRA AFONSO FERREIRA PAIVA - PE035477

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983

INTERES. : HILDA VIEIRA SILVA

INTERES. : JOSE PAULO COUTO TAVARES

INTERES. : JOSE VASCONCELO

INTERES. : JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA - SP279986

JULIANO KELLER DO VALLE - SP302568

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOAO ALCANTARA GOES

ADVOGADOS : HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA - SP279986

JULIANO KELLER DO VALLE - SP302568

AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADOS : LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY - PE025823
CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO - PE020670
PABLO RODRIGO NAZARETH COSTA - PE030463
CAMILA LIRA AFONSO FERREIRA PAIVA - PE035477
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
INTERES. : HILDA VIEIRA SILVA
INTERES. : JOSE PAULO COUTO TAVARES
INTERES. : JOSE VASCONCELO
INTERES. : JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA - SP279986
JULIANO KELLER DO VALLE - SP302568

TERMO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 28 de setembro de 2020